



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Desembargador Celso Ribeiro, 84, Vila Porto - CEP
 06414-140, Fone: (11) 3308-1234 Barueri-SP - E-mail:
 baruerifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Jairo Alvarenga, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003761-22.2017.8.26.0068 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90

REQUERIDO(S):

FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, CNPJ 65.700.239/0001-10, com endereço à [REDACTED], CEP 06473-090, Barueri - SP e **AGNÉRIO NÉRI FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Civil, RG [REDACTED], CPF 334.501.885-34, com endereço à [REDACTED], CEP 06420-340, Barueri - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 01/11/2019 - "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão do autor e Resolvo o mérito com fundamento no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário aplicação analógica do artigo 19 da Lei 4.717/65, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência do REsp 1.220.667. P.I. "

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 21/07/2020 - "ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do

Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão."

Decisão - 22/07/2020 - "Vistos. Ciência às partes do trânsito em julgado. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação do interessado. Intime-se. "

Certidão de Cartório Expedida - 03/09/2020 - certidão - remessa ao arquivo - inexistência de custas e vinculação de utilização das guias (queima) - justiça gratuita - rito processual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Desembargador Celso de Fátima Mongi, 84, Vila Porto - CEP
 06414-140, Fone: (11) 2111-1111 Barueri-SP - E-mail:
 baruerifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Definitivo - 03/09/2020

Os referidos autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)